

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS
ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Ato de Criação: Resolução do Reitor nº 75/2026, de 21/05/2026

FORMIGA – MG

9



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400

<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECREENCIAMENTO UNIFOR-MG: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019, prorrogada pela Portaria SERES/MEC nº 878, de 28/11/2025

CREENCIAMENTO UNIFOR-MG/EaD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020, prorrogada pela Portaria SERES/MEC nº 874, de 28/11/2025

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Ato de Criação: Resolução do Reitor nº 75/2026, de 21/05/2026

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento tem como finalidade estabelecer diretrizes para a utilização ética, responsável e pedagógica de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, no âmbito da Instituição.

Art. 2º O uso de tecnologias de Inteligência Artificial deverá observar os princípios da ética acadêmica, da integridade científica, da autoria intelectual, da Lei Geral de Proteção de Dados e da responsabilidade acadêmica.

Art. 3º Este documento aplica-se a docentes, discentes, pesquisadores, técnico-administrativos e demais participantes das atividades acadêmicas institucionais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste documento, considera-se:

I – **Inteligência Artificial (IA):** sistemas computacionais capazes de simular processos cognitivos humanos, incluindo geração de textos, imagens, códigos e análises;

II – **Ferramentas de IA generativa:** aplicações capazes de produzir novos conteúdos a partir de comandos fornecidos pelo usuário;

III – **Uso assistivo:** utilização da IA como ferramenta de apoio ao aprendizado ou à produção acadêmica, sem substituição da autoria intelectual do estudante ou pesquisador;

IV – **Ferramentas de IA:** plataformas digitais que utilizam algoritmos de aprendizado de máquina ou outras tecnologias com funcionalidades semelhantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Institucional para o uso da Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas tem como objetivos:

I – incentivar o uso responsável da Inteligência Artificial no processo de ensino-aprendizagem;



II – garantir que o uso de tecnologias emergentes contribua efetivamente para o desenvolvimento do pensamento crítico, da autonomia intelectual e da formação profissional dos estudantes;

III – orientar docentes e discentes quanto aos limites e às possibilidades de uso da tecnologia;

IV – estabelecer critérios institucionais para a adoção de sistemas automatizados no campo educacional;

V – prevenir e mitigar vieses presentes nos dados e nos resultados produzidos por sistemas de Inteligência Artificial aplicados à educação.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 6º O uso da Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas deverá observar os seguintes princípios:

- I – ética e integridade acadêmica;
- II – transparência na utilização das ferramentas;
- III – responsabilidade na produção intelectual;
- IV – promoção do pensamento crítico e da autonomia do estudante;
- V – respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

Parágrafo único. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial deverá preservar o protagonismo acadêmico, intelectual e científico dos usuários, competindo-lhes a elaboração crítica e responsável dos comandos, instruções ou prompts utilizados, bem como a análise e validação dos conteúdos produzidos.

CAPÍTULO V DOS USOS PERMITIDOS

Art. 7º É permitido o uso de ferramentas de Inteligência Artificial como instrumento de apoio ao processo de aprendizagem e à produção acadêmica, desde que respeitados os princípios estabelecidos neste documento.

Art. 8º São considerados usos permitidos:

- I – auxílio na organização de ideias e no planejamento de trabalhos acadêmicos;
- II – revisão gramatical e textual;
- III – apoio à compreensão de conceitos acadêmicos;
- IV – suporte ao aprendizado em atividades de programação ou na resolução de exercícios para fins de estudo;
- V – apoio à pesquisa bibliográfica inicial;
- VI – análise de grandes volumes de dados, extração de informações e identificação de padrões complexos;
- VII – desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas sociais, ampliando o alcance das ações de extensão;

VIII – elaboração de resumos e explicações de tópicos complexos.

§ 1º O uso da Inteligência Artificial não poderá substituir a elaboração intelectual própria do estudante ou pesquisador.

§ 2º O UNIFOR-MG incentiva a criação de startups e spin-offs voltadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras em Inteligência Artificial, por meio de programas de incubação e aceleração que estimulem o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de tecnologias pautadas em princípios éticos e responsáveis.

CAPÍTULO VI DOS USOS VEDADOS

Art. 9º Constituem usos inadequados ou vedados:

I – apresentação de trabalhos acadêmicos integralmente produzidos por ferramentas de Inteligência Artificial sem a devida indicação de uso;

II – utilização de ferramentas de IA durante provas ou avaliações sem autorização do docente;

III – utilização da Inteligência Artificial para prática de plágio ou fraude acadêmica;

IV – utilização da IA para gerar conteúdos falsos, manipulados ou que comprometam a integridade acadêmica;

V – compartilhamento de informações confidenciais ou protegidas por direitos autorais com ferramentas de IA;

VI – ocultação do uso de ferramentas de Inteligência Artificial em atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 10. Sempre que houver utilização de ferramentas de Inteligência Artificial em atividades acadêmicas avaliativas, o estudante deverá declarar explicitamente a ferramenta utilizada e a forma de uso.

Art. 11. A declaração de uso deverá ser apresentada em nota no trabalho acadêmico, contendo:

I – nome da ferramenta utilizada;

II – finalidade do uso;

III – etapa da atividade em que foi empregada.

Exemplo de declaração:

“Este trabalho utilizou ferramenta de Inteligência Artificial [citar o nome da ferramenta] exclusivamente para revisão textual e organização preliminar de tópicos.”

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES

Art. 12. Compete aos docentes:

- I – orientar os estudantes sobre o uso ético e responsável da Inteligência Artificial;
- II – informar previamente, nas atividades avaliativas, se o uso de ferramentas de IA será permitido ou restrito;
- III – desenvolver estratégias pedagógicas que estimulem a autoria intelectual e o pensamento crítico;
- IV – promover discussões acadêmicas sobre o impacto das tecnologias digitais na formação profissional.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 13. O compartilhamento de informações confidenciais ou protegidas por direitos autorais com ferramentas de Inteligência Artificial, bem como seu uso inadequado, constituem infrações sujeitas à apuração e à aplicação das penalidades previstas nas normas institucionais e na legislação vigente.

Art. 14. As sanções poderão incluir:

- I – advertência acadêmica;
- II – refazimento da atividade;
- III – atribuição de nota zero;
- IV – abertura de processo disciplinar, conforme normas institucionais.

CAPÍTULO X DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM PESQUISA

Art. 15. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial em atividades de pesquisa deverá observar os princípios da integridade científica e da transparência metodológica e da responsabilidade acadêmica.

Art. 16. Ferramentas de Inteligência Artificial não poderão ser consideradas autoras de trabalhos acadêmicos, científicos ou produções intelectuais.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial em qualquer etapa da pesquisa deverá ser expressamente indicada no trabalho, com a identificação da ferramenta utilizada e da finalidade de seu emprego na produção científica.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E EXPLICABILIDADE NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 17. O uso de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito das atividades acadêmicas deverá observar os princípios da transparência, da rastreabilidade e da explicabilidade, assegurando, sempre que possível, a identificação do uso das ferramentas adotadas, bem como a compreensão de seus limites, finalidades e funcionamento geral pelos usuários.

§ 1º A transparência, a rastreabilidade e a explicabilidade no uso de sistemas de Inteligência Artificial deverão ser asseguradas, mediante mecanismos que permitam identificar a ferramenta utilizada, a origem do conteúdo produzido, o histórico de alterações e a intervenção humana no processo de elaboração acadêmica.

§ 2º A utilização de ferramentas de IA em atividades acadêmicas deverá ocorrer de forma clara e responsável, evitando a ocultação do uso da tecnologia quando esta influenciar significativamente a produção intelectual.

Art. 18. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de confiabilidade, segurança e qualidade das informações geradas por sistemas de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO XII DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. É vedada a inserção, em ferramentas de Inteligência Artificial, de dados pessoais sensíveis, informações institucionais confidenciais ou quaisquer conteúdos protegidos por sigilo acadêmico, administrativo ou legal.

Art. 21. A Instituição incentivará a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial que observem padrões adequados de segurança da informação, proteção de dados e privacidade dos usuários.

CAPÍTULO XIII DA FORMAÇÃO E DO LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 22. A Instituição promoverá ações de formação voltadas ao desenvolvimento do letramento digital e da compreensão crítica sobre o uso da Inteligência Artificial no contexto educacional.

Art. 23. As ações de formação poderão incluir:

I – cursos de capacitação para docentes, estudantes, egressos e técnico-administrativos;

II – atividades de sensibilização sobre ética e responsabilidade no uso da IA;

III – programas de formação continuada voltados ao uso pedagógico das tecnologias digitais;

IV – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e projetos institucionais relacionados à Inteligência Artificial.

Art. 24. A Instituição incentivará o desenvolvimento de competências digitais que promovam o uso crítico, ético e responsável da Inteligência Artificial no ensino, na pesquisa e na extensão.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos nesta Política serão analisados pelos órgãos acadêmicos competentes da Instituição.

Art. 26. A Política Institucional de Uso da Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas deverá ser revisada periodicamente, considerando a evolução das tecnologias digitais, das práticas educacionais e das normativas nacionais relacionadas ao tema.

Formiga, 21 de maio de 2026.



Prof. Me. André Hostalácio Freitas
Reitor